

DECRETO Nº 9.273
DE 24 DE MARÇO DE 2021

ALTERA A REDAÇÃO DO ENUNCIADO E DE DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 8.827, DE 08 DE JANEIRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (DES-IF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O enunciado e o artigo 1º do Decreto nº 8.827, de 08 de janeiro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Considerando a necessidade de aprimorar a regulamentação quanto ao cumprimento das obrigações tributárias acessórias referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos estabelecimentos de crédito, financiamento, investimento e bancários, dispensados de emissão de Notas Fiscais de Serviços conforme legislação municipal, autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, obrigados a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF;

Considerando a necessidade de se adequar ao modelo conceitual padrão da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), conforme versão instituída pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF) para fins de tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

[...]

Art. 1º Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), sistema de declaração eletrônica para registro e cálculo do respectivo documento de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em relação aos serviços prestados pelos estabelecimentos de crédito, financiamento, investimento e bancários, dispensados de emissão de Notas Fiscais de Serviços conforme legislação municipal, autorizados a funcionar pelo Banco

Central do Brasil - BACEN, obrigados a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.” (NR)

Art. 2º O “caput” do artigo 2º do Decreto nº 8.827, de 08 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A transmissão da DES-IF e sua validação serão feitas por meio do sistema GissOnline, no ícone “Bancos”, “Upload de Arquivo”, disponibilizado aos contribuintes por meio da rede mundial de computadores, “Internet”, no sítio da Prefeitura, “<http://www.santos.sp.gov.br>”, para a importação de dados que a compõem, das bases de dados das pessoas jurídicas referidas no artigo 1º deste decreto.” (NR)

Art. 3º O “caput” do artigo 8º do Decreto nº 8.827, de 08 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** As pessoas jurídicas referidas no artigo 1º deste decreto ficam obrigadas a manter à disposição do Fisco municipal:”

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 24 de março de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de março de 2021.

THALITA FERNANDES VENTURA
Chefe do Departamento